



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº. 08/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA HOST CERTO LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Sr. **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADA: HOST CERTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Bernardo José Bueno Miele, nº. 313, Nova Petrópolis, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.847.615/0001-05, neste ato devidamente representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO PINHEIRO DIOGENES**, portador do RG [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, tanto quanto pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3205/2013 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviço de transmissão ao vivo através da internet, em formato flash media streaming, com acesso simultâneo de no mínimo 100 usuários, com sinal aberto 24h por dia e qualidade mínima de 300kbps, com suporte a dispositivos móveis (iphone, ipad, e sistema android). A prestação de serviço é referente a 1 (um) ano de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na PROPOSTA firmada pela CONTRATADA, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente pacto vigorará por 12 (doze) meses a contar do dia 05 de junho de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS

4.1 Os custos dos serviços referidos na Cláusula Primeira perfazem a importância mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

4.2 O custo total do presente pacto é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

4.3 Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto contratado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

4.4 A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

4.4.1 O valor das multas porventura aplicadas a CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste Contrato;

4.4.2 O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;

4.4.3 O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos serão fixos por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente a cada período mensal será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da NF-e (nota fiscal eletrônica), sendo a execução do objeto contratado devidamente discriminada e atestada por servidor responsável da CONTRATANTE.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

6.1 Decorrido o prazo de vigência deste pacto, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, dotação nº 01.031.7005.2257.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 8.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, impedimento de contratar com a Administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.2.1 Inobservância no prazo da prestação dos serviços;

8.2.2 Prestação dos serviços em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA NOVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste Contrato, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IPCA ou outro índice que a CONTRATANTE venha a adotar para os Contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como das condições e do local de sua execução;

11.2 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;

11.3 Todos os equipamentos estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE;

11.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;

11.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis;

11.6 Caberá exclusivamente a CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior a ser apreciada pela CONTRATANTE;

11.7 A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos bens da CONTRATANTE;

11.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;

11.9 Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.10 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

11.11 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

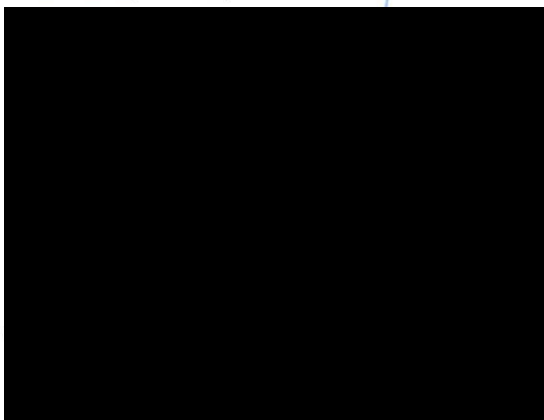
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato, por mais privilegiado que seja.



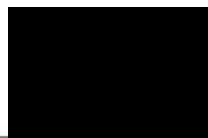
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

12.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 05 de junho de 2013.

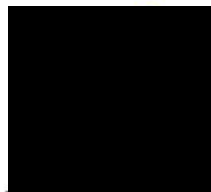
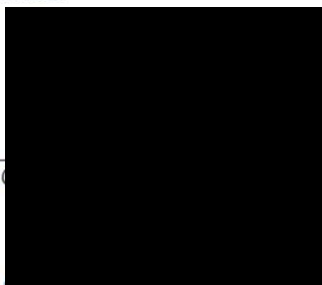


Contratada:



HOST CERTO LTDA – ME
MARCO ANTONIO PINHEIRO DIOGENES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



DOUGLAS RODRIGO DA SILVA
CPF Nº [REDACTED]